



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

CONTRATO 009/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL – ES E DANIELLE MURUCI DE OLIVEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO SAAE QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES
PROCESSO 012/2022
DISPENSA LICITAÇÃO 008/2022

DAS PARTES CONTRATANTES:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - ES, AUTARQUIA MUNICIPAL, CONVENIADA COM FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº. 01.863.228/0001-78, COM SEDE EM MIMOSO DO SUL - ES, E A EMPRESA **DANIELLE MURUCI DE OLIVEIRA, CNPJ: 39.463.170/0001-48**, ESTABELECIDÀ RUA RUI BARBOSA, Nº 10, SANTA CRUZ, GUAÇUÍ, ES, CEP: 29560-000, DORAVANTE NESTE ATO DENOMINADAS SAAE/MS E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, REPRESENTADAS, O PRIMEIRO POR SEU DIRETOR, PELO SR. **ALAN MASSINI POSSE**, DIRETOR DO SAAE, PORTADOR DO CPF Nº 104.778.977-97, E RG Nº 2.012.272 - ES, RESIDENTE NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, MIMOSO DO SUL/ES, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/2021. E A SEGUNDA POR **DANIELLE MURUCI DE OLIVEIRA**, RG: 2.351.624 - ES, CPF: 119.925.717-67, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO SITE/PORTAL OFICIAL DO SAAE QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, DECRETOS, LEIS, NOTÍCIAS, LRF E TODOS OS ATOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES

1.1.1. LICENÇA DE USO

1.1.2 A locação de licença e direito de uso da solução de software do Sítio Eletrônico compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos descritos neste termo de referência sem limitação do número de usuários.

2.4 DEFINIÇÕES GERAIS DO SÍTIO ELETRÔNICO

2.4.1 A solução de software do Sítio Eletrônico que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES pretende contratar através deste processo pode ser definido como um sistema de informações para a plataforma web, já desenvolvido e devidamente testado.

2.4.2 A solução de software do Sítio Eletrônico deverá incorporar mecanismos que permitam o gerenciamento dos conteúdos publicados e serviços eletrônicos de forma autônoma pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul -ES. A solução proposta será baseada em áreas de controle conforme descrito abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

a) ÁREA PÚBLICA, que será acessada pelos usuários anônimos da Internet, onde estará disponível o conteúdo publicado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul- ES;

b) ÁREA ADMINISTRATIVA, que será acessada por usuários identificados e devidamente autenticados pelo sistema de segurança do Sítio Eletrônico, onde estarão disponíveis as funções que permitam o gerenciamento do conteúdo do Sítio Eletrônico.

2.5 ÁREA PÚBLICA DO SÍTIO ELETRÔNICO

2.5.1 O conjunto mínimo de informações que se pretende disponibilizar através do Sítio Eletrônico deverá atender as exigências de artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) conforme listado abaixo:

- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.
- Registros das despesas.
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

2.5.2 Além das informações descritas no item

2.5.2.1. SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul- ES pretende disponibilizar também em seu Sítio Eletrônico:

- Notícias e informativos sobre o SAAE.
- Conteúdo Multimídia (Arquivos de áudio, vídeos, animações em flash, etc.).
- Legislação Municipal.
- Fotos
- Pesquisa de conteúdo.
- Formulários para envio de mensagens e coleta de dados.

2.5.3 Acessibilidade – As páginas do Sítio Eletrônico do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul- ES seguirão as diretrizes e a metodologia do W3C - World Wide Web Consortium, apresentadas no documento Web Content Accessibility Guidelines. que atende a as exigências do Decreto-Lei nº 5.296, publicado em dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com necessidades especiais, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

2.5.3 Web browsers são programas de computador que têm a capacidade de se comunicar com servidores da Internet através do protocolo HTTP. Apesar de haver uma proposta de padronização das linguagens utilizadas na internet para permitir comportamento homogêneo dos diferentes programas desta natureza, existem diferenças de comportamento em razão de inovações ou novos recursos que surgem a cada momento no mercado mundial de softwares. Estas diferenças de comportamento se apresentam, causando falhas como a quebra do layout da página ou na apresentação de recursos de som ou imagem. Assim sendo, a solução de Sítio Eletrônico deve garantir de forma continua, que o seu conteúdo tenha



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

comportamento homogêneo em diferentes web browsers. O Sítio Eletrônico deverá ser minimamente compatível com os seguintes web browsers:

- Internet Explorer versões 9, 10 e 11.
- Microsoft Edge.
- Mozilla Firefox.
- Google Chrome.
- Safari.
- Opera.

Além de garantir a sua compatibilização com versões futuras dos produtos supracitados, que forem lançadas ao longo do período contratual.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) mensais.**

3.1.1 O valor total do contrato é de **R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais)**

3.1.2 Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.1.3 As despesas do contrato no presente exercício de **2022** serão pagas através da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

*MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE 160001.1712200052.107
3339.03900000*

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

5.2 É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

5.3 São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente o SAAE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

5.4 A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

5.5 Não será permitida a cessão de direitos do contrato e não será permitida a subcontratação.

5.6 Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.

5.7 A empresa deverá oferecer os serviços para o SAAE se refere a serviços de 08-22 horas inclusive finais de semana e feriados atender as demandas decorrentes do SAAE.

5.8 A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –SAAE, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente no SAAE.

5.9 Reconhecer o colaborador que for indicado pelo SAAE para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.

5.10 A empresa deverá manter por todo o período de contrato número fixo para receber as ligações de funcionários do SAAE para as demandas realizadas.

5.11 Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação e transferência de localidade do serviço, fornecidos pela vencedora do certame;

5.12 Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.13 – É de responsabilidade somente da CONTRATADA o acesso FTP aos arquivos de códigos fonte que consiste na parte funcional do sistema ou site, para garantir segurança e integridade dos mesmos.

5.14 – A parte CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema FTP com acesso restrito ao disco rígido do servidor para o gerenciamento dos arquivos e documentos da CONTRATANTE.

5.15 – O servidor disponibilizado para armazenar os documentos da CONTRATANTE, será na modalidade de servidor compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O SAAE obriga-se a:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2 – A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais onde se encontram todos os documentos da mesma, bem como acesso à todos os bancos de dados e informações, através de um sistema de administração desenvolvido pela CONTRATADA, e disponibilizado para a CONTRATANTE com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

acesso seguro e restrito através de login e senha, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.3 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

7.4 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.5 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

7.6 Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pelo SAAE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O SAAE de Mimoso do Sul - ES solicitará à EMPRESA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

8.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

8.3- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

8.4. Juntamente com a NF de serviços mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SAAE as seguintes certidões, atuais e vigentes:

- CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA ESTADUAL
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA E CONCORDATA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do SAAE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.2.2 Multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.2.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.2.2.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.2.3 suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração do SAAE pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

9.2.4 Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.2.5 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Órgão: Autarquia Municipal . Criado pela Lei: 467/1973
CNPJ – 01.863.228/0001 – 78. Inscrição Estadual: Isento

11.3- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

11.5- Fica eleito o foro da Comarca Mimoso do Sul/ES para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Mimoso do Sul, 23 de dezembro de 2021

ALAN MASSINI POSSE
DIRETOR DO SAAE
PORTARIA Nº. 014/2021

DANIELLE MURUCI DE OLIVEIRA
RG: 2.351.624 - ES
CPF: 119.925.717-67
CONTRATADA